

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo 048/2026, Dispensa 020/2026, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou **revogação da licitação**;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “**A Administração pode** anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser asseguradaa prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho¹ “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso, trata-se do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 020/2026, instaurado para a contratação de atração musical para realização de apresentação ao vivo, com duração mínima de 3 (três) horas, destinada à programação cultural noturna do Encontro de Engenharia Sanitária e Ambiental do CISAB Zona da Mata, previsto para o dia 23 de setembro de 2026.

Contudo, após a divulgação do Aviso de Dispensa, sobreveio reavaliação administrativa quanto à conveniência e à oportunidade de manter a contratação da atração musical para a programação do evento.

A Administração concluiu, no exercício de seu juízo discricionário e em atenção ao interesse público, que não é conveniente nem oportuno prosseguir, neste momento, com a contratação pretendida, estimada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Com efeito, diante da perda superveniente do interesse administrativo na contratação, a manutenção do procedimento tornou-se desnecessária, não atendendo mais ao interesse público.

Assim, motiva-se o presente ato de revogação, que constitui ato discricionário da Administração, desde que devidamente fundamentado em fato superveniente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Decide-se, portanto, revogar o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 020/2026, referente à contratação de atração musical para a programação cultural noturna do Encontro de Engenharia Sanitária e Ambiental do CISAB Zona da Mata, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão da perda superveniente do interesse da Administração na contratação pretendida.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12a edição, São Paulo, 2008.

Este ato deve ser publicado no meio oficial de divulgação da Administração, bem como informado aos interessados, nos termos do art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 14 de setembro de 2026.

Alice Rodrigues
Agente de contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B42E-2500-C0F6-8B25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE SOUZA RODRIGUES (CPF 042.XXX.XXX-66) em 14/09/2026 12:21:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/B42E-2500-C0F6-8B25>